

# Lei nº 4997-94 (nível superior perito papiloscópico)



Acrescenta alínea "I" ao parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 04/90, que trata sobre a organização da Polícia Civil. \* Erratas nos D.Os. de 11 e 13/01/95. \* Regulamentada pelo Decreto nº 3900-N, de 05/10/95 \* Art. 2º - ADIN 2914 - aguardando julgamento do mérito.

## **LEI Nº 4.997**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescente-se alínea ao parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 04/90, com a seguinte redação:

“**Art.** **22** -

**Parágrafo** **único** -

I – de conclusão de curso de nível superior para o Concurso de Investigador de Polícia, de Papiloscopista e de Identificador Datiloscopista”.

**Art. 2º** - Os cargos de Papiloscopista e de Identificador Datiloscopista ficam transformados em Peritos Papiloscópicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de dezembro de 1994.

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO**  
Governador do Estado

WALDICÉA PEÇANHA DE AZEREDO  
Secretário de Estado de Justiça e da Cidadania

JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ  
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

PAULO LEMOS BARBOSA  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

NÍCIO BRASIL LACOURTE  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**(D.O. 19/12/94)**